



**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Trabalhadores portugueses da Base das Lajes com vencimento inferior à remuneração mínima mensal garantida.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa. para efeito de admissão, requerimento dirigido ao Governo Regional, nomeadamente à **Vice-Presidência do Governo Regional**.

Angra do Heroísmo, 13 de outubro de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Exmo. Sr. Vice-Presidente do Governo Regional

O Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, estabeleceu a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) no território continental português, a partir de 1 de janeiro de 2022, no valor de 705€.

Na Região Autónoma dos Açores o valor da RMMG é acrescido de 5%, sendo que entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022 correspondia ao montante de 740,24€.

Com o Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, a RMMG é atualizada a partir de 1 de janeiro de 2023, para 760€ em Portugal Continental, passando a ter o valor de 798€ nos Açores.

Considerando que é de conhecimento público que existem trabalhadores portugueses na Base das Lajes, ao serviço da FEUSAÇORES com remuneração base inferior à RMMG em vigor na Região Autónoma dos Açores por via da aplicação das tabelas salariais atuais, nomeadamente o Acordo de Atualização Salarial para o ano de 2023 (em anexo a este requerimento), entre o Comandante da Zona Aérea dos Açores e o Comandante do 65th Air Base Group.

Considerando que neste acordo definem-se suplementos salariais, como forma de igualar os vencimentos inferiores à RMMG, havendo uma total desconsideração pelas diuturnidades dos trabalhadores e trabalhadoras da FEUSAÇORES, levando a um nivelamento por baixo da remuneração dos trabalhadores em causa.

Considerando que na Resolução da Assembleia da República n.º 38/95 de 11 de outubro – Cooperação entre Portugal e os Estados Unidos da América -, nomeadamente no preâmbulo do Acordo Laboral define-se que as relações de emprego devem promover e manter condições de trabalho que garantam igualdade de tratamento de todos os trabalhadores.

Considerando que uma forma de garantir essa igualdade de tratamento passa por afiançar que estas e estes trabalhadores recebam vencimentos equiparados aos do local onde trabalham, independentemente da qualidade ou nacionalidade das partes.

Considerando as alíneas a), b) e c) do n.º 1, do artigo 2.º - Relações funcionais – do Acordo Laboral supracitado, que definem que a aplicação das normas deste, com vista a contribuir para o desenvolvimento de um bom relacionamento laboral, deve passar por três níveis, sendo o primeiro o comandante da Base Aérea n.º 4/Comandante das USFORAZORES, o segundo a comissão laboral, e o terceiro a comissão bilateral permanente, respetivamente.

Considerando que perante a situação aqui exposta, os dois primeiros níveis referidos não resolveram o problema, sendo que a comissão laboral rejeitou a denúncia realizada neste âmbito, e como tal, foi necessário passar para o nível seguinte - a comissão bilateral permanente.

Considerando que o Vice-Presidente do Governo Regional integra esta comissão bilateral permanente entre Portugal e os Estados Unidos da América.

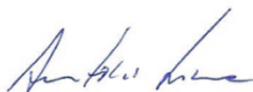
Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.^a Ex.^a a seguinte informação:

1 – Que papel teve o Governo Regional, no âmbito da Comissão Bilateral Permanente, na negociação das tabelas salariais dos trabalhadores da FEUSAÇORES, que manteve a existência de salários base abaixo da RMMG em vigor na Região Autónoma dos Açores?

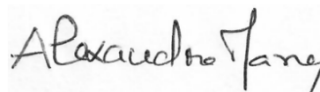
2 – Considera o Governo Regional justo e aceitável que existam trabalhadores açorianos que trabalham na Região Autónoma dos Açores e auferem um salário base abaixo da RMMG em vigor na Região Autónoma dos Açores?

3 – Que diligências irá desenvolver o Governo Regional com vista à resolução desta grave injustiça?

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



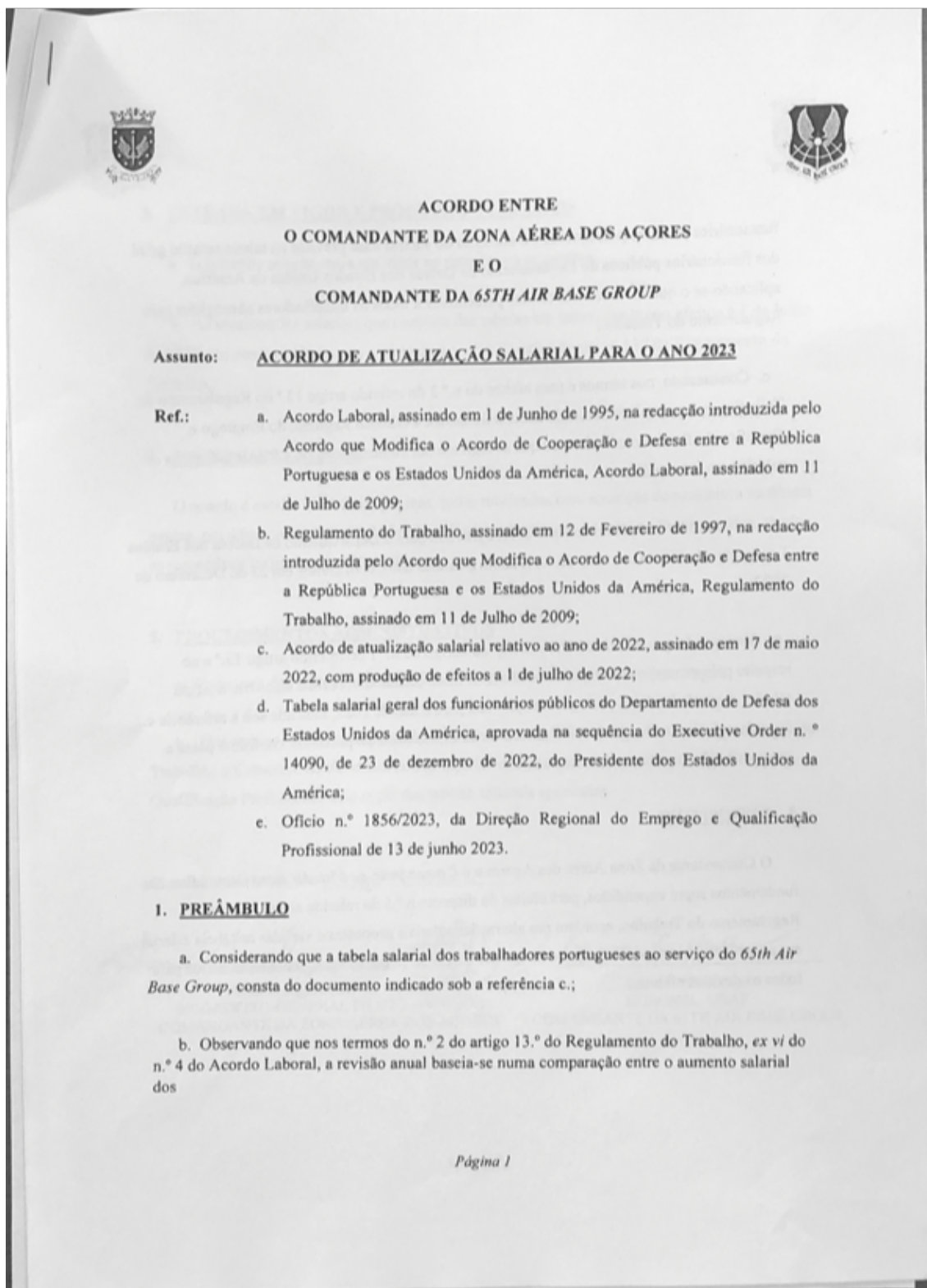
(António Lima)



(Alexandra Manes)

Angra do Heroísmo, 13 de outubro de 2023

ANEXO





funcionários públicos portugueses e o aumento do salário base previsto na tabela salarial geral dos funcionários públicos do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, aplicando-se o que for maior em termos percentuais a todos os trabalhadores abrangidos pelo Regulamento do Trabalho;

e. Constatando, nos termos e para efeitos do n.º 3 do referido artigo 13.º do Regulamento do Trabalho, que pelo ofício indicado sob a referência e a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional informou que se registou um aumento total de 4,9% de aumentos salariais no setor público;

d. Atendendo a que pela referência d. foi aprovado para o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América o aumento de 4,1% sobre o salário base, com efeitos em 23 de Dezembro de 2022;

e. Observando que o *65th Air Base Group* ao abrigo do n.º 1 do referido artigo 13.º e no respeito pelo procedimento referido na alínea b. deste preâmbulo, reviu e atualizou a tabela salarial dos trabalhadores portugueses aprovada para o ano de 2022, indicada sob a referência c., fazendo refletir o aumento de 4,9% sobre o valor dos salários ali previstos, conforme passa a constar da tabela anexa ao presente acordo.

2. DISPOSITIVO

O Comandante da Zona Aérea dos Açores e o Comandante do *65th Air Base Group*, face aos fundamentos supra expendidos, para efeitos do disposto n.º 5 do referido artigo 13.º do Regulamento do Trabalho, acordam nas alterações salariais propostas e vertidas na tabela salarial em anexo, que deste acordo faz parte integrante e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos.



3. ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

- a. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura.
- b. As atualizações salariais que constam das tabelas em anexo produzem efeitos a 1 de Julho de 2023, em conformidade com o disposto no n.º 4 do referido artigo 13.º do Regulamento do Trabalho.


4. TEXTOS AUTÊNTICOS

O acordo é escrito em 3 (três) páginas, todas rubricadas com aposição de assinatura na última página, em 4 (quatro) originais, 2 (dois) na língua portuguesa e 2 (dois) na língua inglesa, sendo os respectivos textos igualmente válidos.

5. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- a. Cada uma das partes signatárias ficará e arquivará um original em cada língua.
- b. Nos termos da segunda parte do n.º 5 do supra indicado artigo 13.º do Regulamento do Trabalho, o Comando da Zona Aérea dos Açores irá fornecer à Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional uma cópia das tabelas salariais aprovadas.

Concluído em Lajes, em 10 julho 2023


António Miguel Gomes Moldão
BRIGADEIRO-GENERAL PILOTO-AVIADOR
COMANDANTE DA ZONA AÉREA DOS AÇORES

Brian L. Hardeman
CORONEL, USAF
COMANDANTE DA 65TH AIR BASE GROUP



ANEXO AO
ACORDO DE ATUALIZAÇÃO SALARIAL PARA O ANO 2023

ENTRE O COMANDANTE DA ZONA AÉREA DOAÇORES
E O COMANDANTE DO 65TH AIR BASE GROUP

TABELAS SALARIAIS COM EFEITOS A 1 DE JULHO DE 2023

1. As tabelas em seguida reproduzidas refletem o aumento de 4.9% sobre o valor das remunerações constantes das tabelas aprovadas para o ano de 2022.
2. Todos os montantes são inscritos em euros e por aplicação da regra “truncamento nas centésimas”.
3. As tabelas, organizadas por “grau” e “escalão”, respeitam à retribuição mensal correspondente a um período regular de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
4. Excepciona-se do disposto no número anterior o valor inscrito na Tabela VI, respeitante ao valor hora a pagar ao Advogado – *Attorney rate*.

Tabela 1
(Local General Schedule)

Grau	Escalão 0	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4	Escalão 5
LGS-1	880.28	923.26	966.21	1009.09	1060.10	1105.46
LGS-2	1035.71	1086.81	1132.24	1175.60	1218.95	1262.35
LGS-3	1219.05	1262.44	1305.82	1349.18	1404.34	1448.11
LGS-4	1378.00	1433.28	1477.08	1522.35	1566.05	1609.69
LGS-5	1574.03	1617.67	1661.38	1705.00	1764.92	1809.04
LGS-6	1776.46	1820.59	1866.11	1910.27	1954.39	1998.56
LGS-7	1946.57	1990.75	2034.86	2079.03	2144.71	2189.32
LGS-8	2166.15	2210.77	2255.84	2300.55	2345.21	2389.91
LGS-9	2338.31	2382.95	2427.64	2499.43	2544.67	2589.88
LGS-10	2577.27	2622.51	2667.71	2712.98	2789.97	2835.79
LGS-11	2752.99	2830.23	2876.07	2921.88	2967.73	3013.55
LGS-12	3011.89	3057.76	3103.57	3186.61	3233.11	3279.55



Tabela II
(Local Wage Grade)

Grau	Escala 0	Escala 1	Escala 2	Escala 3	Escala 4	Escala 5
LWG-1	673.11*	715.13*	760.58*	809.74	853.51	895.26
LWG-2	764.81*	815.10	858.84	900.54	942.26	983.97
LWG-3	859.23	904.23	945.94	987.72	1037.31	1079.38
LWG-4	944.75	987.67	1029.42	1079.28	1123.49	1165.70
LWG-5	1025.11	1076.10	1120.33	1162.49	1204.64	1246.83
LWG-6	1131.32	1174.73	1216.93	1259.05	1301.22	1343.41
LWG-7	1213.60	1256.98	1299.17	1341.28	1383.45	1437.71
LWG-8	1295.87	1339.23	1381.36	1435.57	1479.40	1521.91
LWG-9	1378.09	1433.38	1475.92	1519.98	1562.42	1604.92
LWG-10	1490.63	1536.27	1578.69	1621.15	1663.65	1722.04
LWG-11	1579.80	1623.47	1665.90	1708.35	1767.12	1809.97
LWG-12	1664.12	1707.77	1766.40	1809.27	1853.57	1896.55
LWG-13	1788.12	1832.25	1876.54	1919.47	1962.44	2005.39
LWG-14	1877.72	1921.89	1964.82	2007.80	2050.71	2114.97

* Valor abaixo do Salário Mínimo Regional com efeitos a 1 Jan 2023

Tabela III
(Local Wage Leader)

Grau	Escala 0	Escala 1	Escala 2	Escala 3	Escala 4	Escala 5
LWL-1	740.39*	785.16*	832.17	876.00	917.69	959.39
LWL-2	841.33	886.35	928.08	969.79	1019.40	1061.49
LWL-3	945.19	988.11	1029.82	1079.75	1124.00	1166.14
LWL-4	1039.25	1090.38	1134.58	1176.71	1218.87	1261.05
LWL-5	1127.65	1171.04	1213.13	1255.32	1297.48	1339.63
LWL-6	1244.50	1287.90	1329.99	1372.18	1426.38	1468.05
LWL-7	1334.98	1378.31	1432.44	1474.97	1518.87	1561.40
LWL-8	1425.48	1469.20	1513.48	1555.91	1598.35	1640.86
LWL-9	1515.95	1559.60	1602.06	1644.46	1702.99	1745.86
LWL-10	1639.70	1683.37	1741.80	1784.67	1829.02	1871.94
LWL-11	1737.74	1781.93	1826.17	1869.13	1912.04	1954.97
LWL-12	1830.55	1924.30	1967.23	2010.21	2053.09	2117.39

* Valor abaixo do Salário Mínimo Regional com efeitos a 1 Jan 2023



Tabela IV
(Local Wage Foreman)

Grau	Escalão 0	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4	Escalão 5
LWF-1	1120.30	1163.67	1205.82	1247.98	1290.17	1332.26
LWF-2	1212.06	1255.44	1297.62	1339.75	1393.91	1436.44
LWF-3	1306.45	1349.87	1403.84	1446.41	1490.27	1532.73
LWF-4	1392.00	1447.46	1491.67	1534.14	1576.62	1619.11
LWF-5	1472.32	1516.02	1558.46	1600.88	1643.32	1702.05
LWF-6	1578.56	1622.26	1664.68	1723.27	1766.11	1810.45
LWF-7	1660.82	1720.47	1763.36	1807.66	1850.60	1893.54
LWF-8	1743.06	1787.18	1831.49	1874.43	1917.33	1960.30
LWF-9	1825.29	1869.50	1912.41	1955.33	2019.44	2062.83
LWF-10	1937.87	1982.00	2024.95	2089.37	2132.84	2176.68
LWF-11	2027.05	2092.54	2135.98	2179.85	2223.29	2266.79
LWF-12	2111.34	2156.39	2199.83	2243.31	2286.78	2352.21

Tabela V
(Local Wage Special)

Grau	Escalão 0	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4	Escalão 5
LWS-1	774.05*	822.17	866.02	907.72	949.38	991.13
LWS-2	879.57	922.54	964.24	1013.80	1055.91	1100.15
LWS-3	988.15	1031.10	1080.99	1125.22	1167.36	1209.52
LWS-4	1086.49	1131.91	1174.08	1216.27	1258.36	1300.59
LWS-5	1178.88	1222.26	1264.43	1306.58	1348.72	1402.98
LWS-6	1301.04	1344.42	1386.59	1440.78	1484.66	1527.09
LWS-7	1395.65	1451.08	1495.26	1537.73	1580.20	1622.62
LWS-8	1490.25	1533.95	1576.38	1618.81	1661.31	1720.00
LWS-9	1584.85	1628.49	1670.92	1729.62	1772.72	1816.85
LWS-10	1714.25	1774.11	1817.02	1861.36	1904.32	1947.23
LWS-11	1943.16	1987.28	2030.25	2094.66	2138.12	2181.99
LWS-12	2046.87	2112.60	2155.97	2199.85	2243.33	2286.77
LWS-13	2199.42	2244.49	2287.95	2331.39	2401.71	2445.71

* Fator abato do Salário Mínimo Regional com efeitos a 1 Jan 2023

Tabela VI
(Attorney Rate)

48,95€ por hora

